

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 21 de Outubro de 2019

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

TÂNIA REGINA MELLO, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2019000338194

RESOLUÇÃO Nº 345/2019, de 15 de outubro de 2019.

Aprova a utilização de passivo potencial do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos

O Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994,

“AD REFERENDUM” do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS e,

CONSIDERANDO:

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Estadual nº 8.850/89, que define a natureza das despesas que poderão utilizar os recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos enquanto receita orçamentária;

Considerando o Art. 5º, da Lei nº 8.850/89 que define que o FRH – RS será administrado pelo Conselho de Recursos Hídricos/RS;

Considerando a 13ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos, realizada em 15 de outubro de 2019 e a habilitação da matéria mediante condicionantes para a utilização do Passivo Potencial do FRH,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza a utilização do passivo potencial do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos no valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três milhões de reais), visando constituir a contrapartida do Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural em convênio celebrado com a União, para consecução finalística da obra da Barragem junto ao Arroio Taquarembó, localizada em Dom Pedrito/RS, a fim de permitir o empenho da despesa e consequente contratualização com empresa para supervisionar/ inspecionar a construção, bem como efetuar levantamentos iniciais de retomada dos trabalhos, através da atualização dos projetos.

Parágrafo único: Enquanto condicionante deverá ser instruído no PROA nº 19/1400-0033382-3 todos os procedimentos financeiros para atendimento da demanda com a ciência e o aval da Contadoria e Auditoria Geral do Estado e, realizada posterior apresentação na Câmara Técnica do Fundo de Recursos Hídricos e no Conselho de Recursos Hídricos do supracitado expediente administrativo.

Artigo 2º - A utilização dos valores antes referidos do passivo potencial, não implicará ulterior compensação ou redução de valores previstos no Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo Conselho de Recursos Hídricos ou com os valores de que trata o art. 32 da Lei nº 10.350/94 arrecadados no presente exercício.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CRH/RS
Paulo Renato Paim
Secretário Executivo do CRH/RS